



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ANTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº. 468, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de assinatura e validação dos gabaritos das provas dos candidatos pela Comissão Especial do Processo Seletivo, como medida de transparência, segurança, autenticidade e lisura dos procedimentos de seleção no âmbito do Poder Executivo Municipal.

O **Prefeito Municipal** de São Sebastião do Anta, estado de Minas Gerais, Excelentíssimo Senhor Osmaninho Custódio de Melo, no desempenho de suas atribuições legais, especialmente as que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

Considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição da República de 1988 – CR/88;

Considerando a necessidade de assegurar transparência, segurança jurídica, confiabilidade e lisura na realização dos processos seletivos promovidos pelo Poder Executivo Municipal;

Considerando a importância da adoção de mecanismos de controle interno destinados a prevenir irregularidades, alterações indevidas, inconsistências e questionamentos quanto à autenticidade dos gabaritos das provas dos candidatos;

Considerando que a assinatura dos membros da Comissão Especial do Processo Seletivo constitui instrumento de identificação dos responsáveis pela conferência e validação dos gabaritos das provas dos candidatos, contribuindo para a integridade documental e a rastreabilidade dos atos administrativos;

Considerando a necessidade de resguardar os princípios da isonomia, da segurança jurídica e da proteção da confiança legítima dos candidatos;

DECRETA:



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ANTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 1º Fica estabelecida, no âmbito dos Processos Seletivos realizados pelo Poder Executivo Municipal, a obrigatoriedade de conferência, validação e assinatura dos gabaritos das provas objetivas dos candidatos pelos membros da Comissão Especial do Processo Seletivo.

Parágrafo único. A medida prevista no caput este artigo tem por finalidade assegurar a autenticidade, a integridade, a transparência, a segurança e a confiabilidade dos gabaritos das provas dos candidatos utilizados nos procedimentos de correção e classificação dos candidatos.

Art. 2º Os gabaritos das provas objetivas dos candidatos deverão ser obrigatoriamente conferidos e assinados por todos os membros da Comissão Especial do Processo Seletivo.

§ 1º A assinatura deverá constar no documento original do gabarito das provas dos candidatos, mediante identificação legível do nome e da função de cada membro da Comissão Especial do Processo Seletivo.

§ 2º A assinatura será realizada de forma física.

§ 3º A assinatura dos membros da Comissão Especial do Processo Seletivo representará a certificação de que o documento foi submetido à conferência e validação administrativa, sem prejuízo da possibilidade de revisão fundamentada.

§ 4º Na hipótese de ausência ou impedimento justificado de membro da Comissão Especial do Processo Seletivo, a assinatura poderá ser realizada por seu substituto formalmente designado, mediante registro da circunstância em ata.

Art. 3º As disposições deste Decreto deverão ser observadas pela Comissão Especial do Processo Seletivo, pelos servidores públicos municipais envolvidos na organização e execução das provas e pelas demais unidades administrativas responsáveis pelo acompanhamento do certame, bem como por eventuais contratadas para a operacionalização dos Processos Seletivos.

Art. 4º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal, mediante manifestação da Comissão Especial do Processo Seletivo.



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ANTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Anta - MG, 02 de Outubro de 2026.

Osmaninho Custódio de Melo

Prefeito Municipal